



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Dispõe sobre medidas de transparência na realização de seleções públicas federais.

SF/21554.77696-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas de transparência na preparação e na realização de concursos, testes, exames e seleções públicas federais.

*Parágrafo único.* Aplica-se esta Lei aos processos seletivos realizados para quaisquer fins, seja diretamente, pelos órgãos e entidades de qualquer dos Poderes ou órgãos independentes da União, seja indiretamente, mediante instituição contratada.

**Art. 2º** São diretrizes a serem observadas nas seleções e exames públicos:

I – a higidez dos princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis às seleções e avaliações;

II – a defesa dos interesses da Administração Pública, com ênfase na imparcialidade, na moralidade e na legalidade;

III – a defesa dos direitos dos candidatos ou examinandos;

IV – a garantia de sigilo e qualidade técnica e pedagógica das provas;

V – a confiabilidade e a consistência das medidas usadas no processo de aplicação das provas.

**Art. 3º** A seleção ou exame público destina-se a selecionar os mais aptos ao objeto da prova e a garantir a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ineditismo, motivação, julgamento objetivo, competitividade e seletividade.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Público fiscalizar e acompanhar o procedimento da seleção ou avaliação em todas as suas fases, mesmo quando realizado indiretamente, não ficando excluída ou reduzida a responsabilidade da instituição contratada pelo exercício de tal prerrogativa.

**Art. 5º** No caso de aplicação de provas diferentes na mesma etapa do processo seletivo, devem ser asseguradas sua equivalência e simetria, quanto ao grau de dificuldade dos itens e competências a serem medidas pelo instrumento.

*Parágrafo único.* Será empregada a calibragem dos parâmetros de dificuldade, de discriminação e de acerto casual, observado o pré-teste dos itens.

**Art. 6º** Constará do edital de abertura da seleção:

I – a explicação resumida do perfil desejado para o cargo, emprego ou atividade em disputa e sua relação com as disciplinas que compõe a prova, além da divulgação de uma Matriz de Competências e/ou habilidades para o perfil a ser selecionado;

II – a metodologia adotada em cada fase do processo seletivo, os parâmetros psicométricos dos testes, as fórmulas de cálculo das notas e as proficiências mínimas exigidas para provimento do cargo, emprego ou atividade em disputa, bem como os critérios de desempate, quando ocorrerem;

III – quando for o caso, as informações a respeito de exames médicos ou psicotécnicos, bem como de sindicância de vida pregressa, com apresentação dos critérios objetivos de avaliação.

**Art. 7º** O cancelamento, adiamento ou anulação de seleção ou exame público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão ou entidade

responsável à indenização pelos prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

**Art. 8º** É dever da instituição organizadora esclarecer eventuais questionamentos dos candidatos ou avaliados, mesmo que ainda não inscritos, inclusive a respeito do conteúdo programático do concurso, desde que formulados por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de abertura da seleção ou avaliação, devendo a instituição dar ampla publicidade às respostas fornecidas.

§ 1º A instituição organizadora deverá:

I - Informar endereço eletrônico para correspondência dos questionamentos, fornecendo confirmação do recebimento;

II – Coletar o endereço eletrônico dos candidatos ou avaliados para informar através destas etapas, inclusive endereço da realização da mesma.

**Art. 9º** É vedada a exigência de conteúdo programático ou habilidades em nível de complexidade superior ao necessário para o satisfatório exercício das funções do cargo, emprego ou atividade objeto da seleção ou que não tenham relação com as atribuições a serem exercidas.

**Art. 10.** Os processos seletivos ou exames serão elaborados de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, considerado o nível de escolaridade do cargo, emprego ou atividade em disputa, conforme matriz de competência e/ou habilidades do perfil desejado para o objeto da seleção ou exame.

Parágrafo único – O candidato ou examinado poderá solicitar a gravação de qualquer etapa, cujos custos deverão ser apresentados previamente para que este o custeie.

**Art. 11.** A aplicação das provas observará as seguintes medidas mínimas:

I – aplicação em ambiente salubre, silencioso e adequado ao tipo de avaliação;

II – tempo de resolução compatível com a extensão e o nível de exigência das questões ou testes;

III – condições especiais para a realização das provas por pessoas com deficiência, gestantes ou que tenham outras limitações a serem compensadas para garantir a isonomia.

**Art. 12.** Até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da aplicação de cada prova, seu conteúdo e seu gabarito ou solução padrão devem ser divulgados para o público em geral.

§ 1º - Após a divulgação dos resultados do processo seletivo, devem ser divulgadas informações estatísticas pertinentes sobre cada prova e respectivos itens, inclusive sobre a sua pré-testagem.

§ 2º - No caso de etapa oral seu conteúdo deverá ser transrito e divulgado conforme o caput.

**Art. 13.** A inabilitação ou reprovação em qualquer fase ou etapa da seleção ou avaliação será necessariamente motivada, por escrito, segundo critérios objetivos, por meio de linguagem clara e acessível ao candidato ou avaliado.

**Art. 14.** Todas as fases da seleção ou avaliação poderão ser objeto de recurso administrativo contra seu resultado.

§ 1º Os resultados dos recursos serão objetiva e tecnicamente fundamentados, possibilitando ao candidato ou avaliado o conhecimento das razões de sua reprovação, inabilitação, inaptidão ou não recomendação.

§ 2º O prazo para a interposição de qualquer recurso não será inferior a cinco dias úteis.

§ 3º Na apresentação de recurso, a eventual limitação no número de caracteres, palavras, linhas ou páginas não poderá prejudicar o exercício da ampla defesa.

§ 4º O julgamento de todos os recursos será claramente motivado e ficará disponível ao público em geral na internet.

§ 5º As decisões sobre os recursos conterão ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedada a alegação vazia, obscura, evasiva, lacônica ou imprecisa.

**Art. 15.** É assegurado a qualquer candidato inscrito no processo seletivo ou exames o amplo acesso ao Poder Judiciário para impugnar no todo ou em parte, o edital normativo da seleção ou avaliação pública, bem como qualquer ilegalidade das fases do procedimento ou dos critérios de correção ou avaliação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21554.77696-79

## JUSTIFICAÇÃO

É fundamental a transparência, a imparcialidade e a moralidade em concursos públicos, processos seletivos, exames de teses, vestibulares, provas do Ensino Nacional de Ensino Médio (Enem), Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celp-Bras), Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja), Revalida e outros tipos de seleções ou exames públicos.

Trata-se de importante atividade administrativa realizada pelo Estado e que, por isso, em homenagem aos preceitos de cidadania e de isonomia, devem ser conduzidos com a máxima transparência e a adoção de critérios hígidos e igualitários para todos os candidatos ou avaliados.

Tais medidas permitirão o efetivo controle dos candidatos, dos órgãos de controle, inclusive do Parlamento, e da população em geral sobre as seleções ou exames públicos, permitindo a prevenção e o combate a eventuais desvios nesses importantes processos administrativos.

A publicidade dos procedimentos, segundo critérios objetivos definidos em lei, é essencial à efetivação da transparência e da moralidade da atividade administrativa do Estado. Por isso, as regras propostas neste

projeto são tão importantes para o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares ao aperfeiçoamento e à aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**